

II-14
Proposta
DITC
SITE
SRTE



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DITC/SRTC
N.º 18/2003

ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS DO MUNICÍPIO

Considerando que se encontra em vigor um Regulamento que estabelece o funcionamento dos Parques de Estacionamento do Edifício Sado e da Praça de Bocage e dado que o mesmo se mostra desadequado face às alterações aprovadas em reunião de Câmara de 19/02 de 2003 para o Parque da Praça de Bocage, urge proceder à sua revisão

Assim, proponho que se aprove o Regulamento Interno que se anexa.

Mais se propõe a aprovação, em minuta, da parte respeitante a esta deliberação, para efeitos do disposto do nº 3 do artº 92º da lei 169/99, de 18 de Setembro

O PROPONENTE,

Am
37

Edo Raudias

Aprovada em minuta, em reunião de 19,03,03, para efeitos do disposto no Art.º 92, n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

[Signature]

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO,

António Carlos Gonçalves dos Santos

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DITC/SRTC

REGULAMENTO INTERNO

FUNCIONAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 1º

Existem dois parques de estacionamento privativos do Município: um, na Praça de Bocage, frente aos Paços do Concelho; outro, junto ao Edifício Sado.

ARTIGO 2º

Esses parques estão devidamente sinalizados com sinalização vertical adequada, nos termos do disposto no Código da Estrada.

ARTIGO 3º

1 – O acesso, paragem e estacionamento no parque de estacionamento privativo do Município, junto ao Edifício Sado, só são permitidos a veículos, propriedade do Município, portadores do emblema identificativo do Município, constantes do anexo I e/ou do anexo II.

2 – O acesso, paragem e estacionamento no parque de estacionamento privativo do Município, frente aos Paços do Concelho, só são permitidos a veículos, nos quais seja colocado, de forma bem visível do exterior, cartão identificativo do modelo reproduzido no anexo II.

ARTIGO 4º

1 – O ⁵cartão ⁶que se refere o nº 2 do artigo 3º serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Quatro, para o Sr. Presidente da Câmara Municipal.
- b) Dois, para cada Vereador, exercendo as funções a tempo inteiro; e um, para cada Vereador que não exerça funções a tempo inteiro.
- c) Três, para a Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal.



2 – A gestão dos referidos cartões será feita pelo Sr. Presidente da Câmara e Vereadores atendendo à necessidade dos Serviços, e pela Sr.^a Presidente da Assembleia Municipal, conforme entenda mais conveniente.

3 – O fornecimento do cartão será feito pelo tempo necessário ao estacionamento do veículo, devendo ser de imediato restituído ao seu titular.

4 – Os cartões reproduzidos do anexo II serão autenticados pelo Vereador com competência na área do Trânsito e Circulação e serão revalidados anualmente.

ARTIGO 5º

Tudo o que for contrário às normas de funcionamento ora estabelecidas deixa de ter validade devendo considerar-se revogado.

03 



ANEXO I

[Handwritten signature]
A
7



SETUBAL

MUNICÍPIO PARTICIPADO

**ESTACIONAMENTO
AUTORIZADO**

PARQUE DA CMS · PRAÇA DO BOCAGE

município de setúbal · câmara municipal

DOM / DITC / SRTC

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

ANEXO II

[Handwritten signature]
37